

Reforma Tributária sobre o consumo

12 de junho de 2024 | Edição nº 34

PLP nº 108/2024: Instituição do Comitê Gestor do Imposto Sobre Bens e Serviços

Reforma Tributária: é hora de avaliar impactos e extrair valor

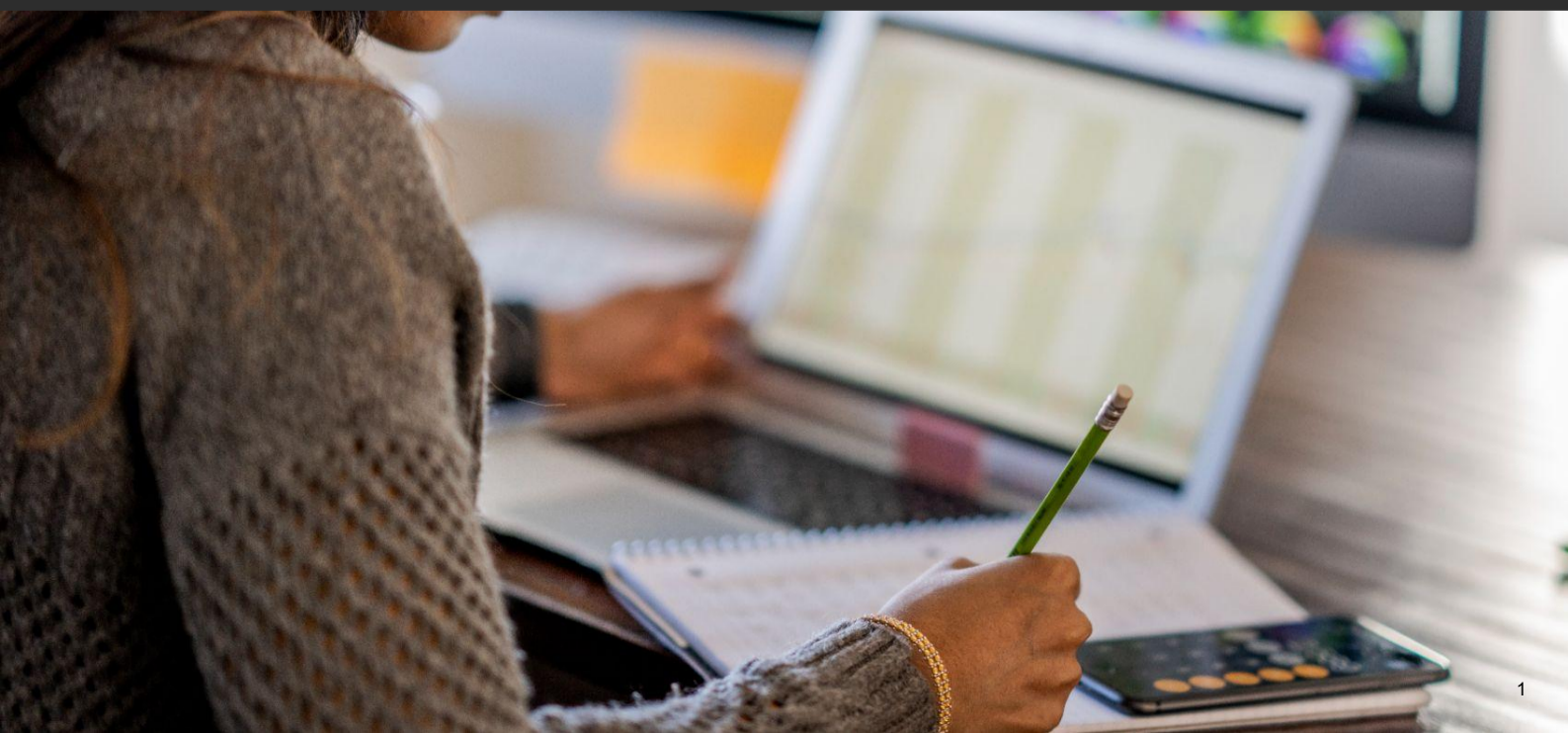
A Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, que institui a Reforma Tributária ([vide Tax Intelligence \(TI\) nº 26](#)), estabeleceu um prazo de 180 dias para que o Poder Executivo encaminhasse ao Congresso Nacional projetos de lei a fim de regulamentar os seus termos.

Atendendo a esse prazo, no fim de abril, foi protocolado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024, visando instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), que são novos tributos previstos na EC nº 132/2023, e regulamentar os seus principais aspectos, como a não cumulatividade, os regimes diferenciados e específicos do IBS e da CBS e o período de transição ([vide TI nº 32](#)).

Dando continuidade à regulamentação, em 05 de junho de 2024, foi protocolado na Câmara dos Deputados o PLP nº 108/2024, o qual objetiva, dentre outros assuntos, regulamentar os temas abaixo, que serão tratados mais adiante:

- Comitê Gestor do IBS (competências, diretrizes, entre outros temas relacionados);
- processo administrativo tributário do IBS (lançamento de ofício e contencioso administrativo tributário);
- transição do ICMS (homologação, compensação, transferência a terceiros e ressarcimento de saldos credores);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) - (fato gerador, base de cálculo, alíquota etc.).

A expectativa inicial do Governo Federal era de que a regulamentação da Reforma fosse aprovada no Congresso antes do recesso parlamentar, no entanto, já se admite uma aprovação até o final deste ano.



Comitê Gestor do IBS (CG-IBS)

Entidade pública sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal (DF), dotada de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, relativamente à competência compartilhada para administrar o IBS.

Principais competências



Regulamento único

Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do IBS.



Arrecadação

Arrecadar o IBS, efetuar as compensações, realizar as retenções e distribuir o produto da arrecadação aos Estados, DF e Municípios.



Contencioso

Decidir o contencioso administrativo do IBS.



Harmonização do IBS e CBS

Atuar junto ao Poder Executivo federal para harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos às regras comuns aplicáveis ao IBS e à CBS.



Gestão compartilhada

Exercer a gestão compartilhada, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do sistema de registro do início e do resultado das fiscalizações do IBS e da CBS.



Intercâmbio de informações

Compartilhar com a RFB e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de modo cooperativo e recíproco, informações de interesse fiscal e de cobrança relativas ao IBS e à CBS.

Alíquotas de referência do IBS

- Elaborar a metodologia e o cálculo da alíquota de referência.
- Em conjunto com a RFB, propor a metodologia de cálculo, calcular, fixar e divulgar, conforme o caso, as alíquotas do IBS e da CBS, para os regimes específicos.



Avaliação quinquenal

No tocante à qualidade de políticas sociais, ambientais e de desenvolvimento econômico, realizar avaliação quinquenal da eficiência, eficácia e efetividade dos regimes aduaneiros especiais, das zonas de processamento de exportação, do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação a Estrutura Portuária (Reporto), do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), da devolução personalizada (*cashback*), da Cesta Básica Nacional de Alimentos, dos regimes diferenciados e dos regimes específicos, todos em relação ao IBS.



Fiscalização e cobrança

Com vistas à integração entre os entes federativos, no âmbito de suas respectivas competências, coordenar as atividades de:

- Fiscalização, lançamento e cobrança, e representação administrativa relativas ao IBS, que serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do DF e dos Municípios;
- cobrança judicial e extrajudicial do IBS e representação administrativa e judicial relativas ao IBS, que serão realizadas pelas procuradorias dos Estados, do DF e dos Municípios; e
- inscrição em dívida ativa (controle centralizado).



Coordenação de solução de conflitos

Coordenar, em âmbito administrativo e judicial, a adoção dos métodos de solução adequada de conflitos relacionados ao IBS entre os entes federativos e os sujeitos passivos, bem como estabelecer a padronização dos critérios para a sua realização, observado o disposto em lei específica.

Comitê Gestor do IBS (CG-IBS)

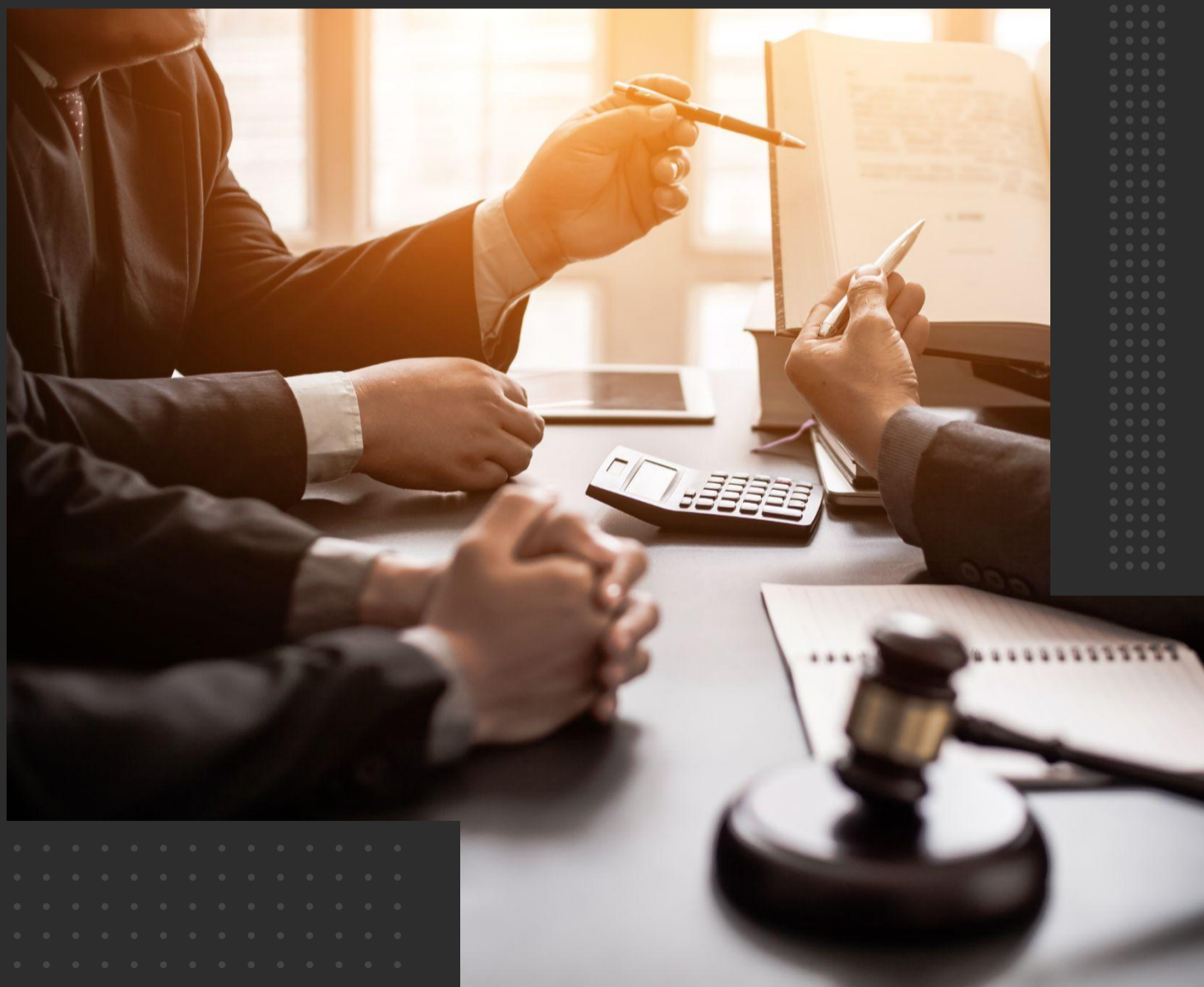
Penalidades

Descumprimento de obrigação principal (inadimplemento do tributo):

- em geral, multa moratória de 0,33% ao dia, limitada a 20% do valor do IBS e juros Selic.
- constatada em ação fiscal: 75% do valor do IBS não declarado e não recolhido ou do valor do crédito, quando indevido, inexistente ou não revestido das formalidades previstas na legislação.

Descumprimento de obrigação acessória (principais hipóteses):

- ausência de entrega de declaração e outros documentos: 10 Unidades Padrão Fiscal do IBS (UPF/IBS) por documento, no valor de R\$ 200,00 cada, atualizado pelo IPCA e 50% do IBS devido.
- emitir documento com falta de qualquer requisito ou indicação exigida na legislação do IBS ou emitir com indicações insuficientes ou incorretas: 5 UPF/IBS por infração, limitado a 40% do valor do IBS devido.
- deixar de registrar documento fiscal: 10% do valor da operação, reduzida a 5% em determinados casos.
- fornecer, entregar, transportar, receber ou ter em estoque ou depósito bem desacobertado de documento fiscal: 30% do valor da operação.
- utilizar crédito do IBS decorrente de registro de documento fiscal que não corresponda a aquisição de bem ou serviço: 20% do valor da operação indicado no documento fiscal.
- utilizar indevidamente crédito fiscal (operação não tributada ou sujeita à alíquota zero ou operação subsequente isenta ou imune): 10% do valor da prestação ou da operação.



Processo Administrativo Tributário do IBS no PLP nº 108

Aspectos gerais do processo administrativo

Princípios

O processo administrativo tributário de lançamento e revisão deverá se pautar pelos princípios da simplicidade, da verdade material, da ampla defesa, do contraditório, da publicidade, da transparência, da lealdade e boa-fé, da motivação, da oficialidade, da cooperação, da eficiência, do formalismo moderado, da razoável duração do processo, e da celeridade da sua tramitação.

Prazos

Os prazos do processo administrativo do IBS serão computados em **dias úteis**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Processo eletrônico

O processo administrativo tributário terá sua formação, sua tramitação e seu julgamento mediante utilização de sistema eletrônico a ser implantado pelo CG-IBS.

Vícios e nulidades

- A autoridade julgadora não declarará nulidade se puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo.
- irregularidades, incorreções e omissões incorridas quando do lançamento de ofício não acarretarão nulidade, desde que constarem nele os elementos necessários para determinar com segurança a natureza da infração e a identificação do sujeito passivo.
- A pessoa erroneamente qualificada será excluída do polo passivo.

Lançamento de ofício

- Realizado na forma e nos termos previstos na lei complementar que institui o IBS e a CBS (vide arts. 318 e seguintes do PLP nº 68).
- A constituição do crédito tributário por meio de lançamento de ofício não prejudica a possibilidade de resolução consensual para quitação de débitos.

Contencioso administrativo do IBS

Instâncias de Julgamento



Primeira Instância de Julgamento

Composição: 27 Câmaras de Julgamento virtuais, integradas, de forma colegiada e paritária, exclusivamente por servidores de carreira do Estado e respectivos Municípios, ou do DF.

Competência: julgar o lançamento tributário impugnado e os Pedidos de Retificação.

Instância Recursal

Composição: 27 Câmaras de Julgamento virtuais, integradas, de forma colegiada e paritária, por servidores de carreira do Estado e respectivos Municípios, ou do DF, e por representantes dos contribuintes. Em caso de empate, o Presidente da Câmara (da Fazenda) votará (voto de qualidade).

Competência: julgar os Recursos de Ofício (automático para decisões contrárias à Fazenda Pública) e Voluntários e Pedidos de Retificação.

Instância de uniformização da jurisprudência

Composição: Câmara Superior do IBS, integrada, de forma colegiada e paritária, exclusivamente por servidores de carreira do Estado e dos seus respectivos Municípios ou do Distrito Federal.

Competência: julgar os Recursos de Uniformização, Incidentes de Uniformização e Pedidos de Retificação.

Transição do ICMS

Tratamento dos saldos credores existentes em 31 dezembro de 2032



Conceito e reconhecimento dos saldos credores

Considera-se saldo credor o valor do ICMS apropriado como crédito e não compensado ou utilizado pelo contribuinte até 31 de dezembro de 2032, desde que:

- Esteja regularmente apurado na escrituração fiscal do estabelecimento; e
- seja admitido pela legislação estadual ou distrital vigente em 31 de dezembro de 2032 e decorra de operações ocorridas até a referida data.

Os saldos credores serão reconhecidos pelos Estados e pelo DF.



Transferência do Saldo Credor

Transferência do saldo credor de ICMS a terceiros exclusivamente para compensação com o próprio ICMS ou IBS.

Saldo credor homologado tacitamente somente poderá ser transferido a partir de 1º de janeiro de 2038.

A transferência fica condicionada à regularidade do titular do saldo credor em relação ao IBS e aos demais tributos devidos ao respectivo Estado ou ao DF.



Homologação

Para saldos credores de ICMS em geral, o contribuinte deverá observar o seguinte:

- Protocolo do pedido no prazo máximo de 5 anos, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2033; e
- o Estado ou o DF deverá se pronunciar no prazo máximo de 24 meses, prorrogável por igual período em caso de fiscalização.

Quanto aos saldos credores de ICMS decorrentes da entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente:

- Protocolo do pedido no mesmo período de apuração em que tiver início o aproveitamento do crédito, na hipótese de bem cuja entrada no estabelecimento ocorra a partir de 1º de janeiro de 2029; e
- o pronunciamento acerca dos saldos credores relativos à entrada de ativo permanente observará o prazo de até 60 dias.

Na ausência de resposta ao pedido de homologação nos prazos citados, os respectivos saldos credores serão considerados tacitamente homologados. A homologação, porém, não impede a apuração e o lançamento de valores relacionados ao respectivo saldo credor.



Compensação do saldo credor com o próprio ICMS

Havendo concordância entre o Estado ou o DF e o sujeito passivo, o saldo credor homologado poderá ser utilizado para compensação com débito, definitivamente constituído ou não, do próprio ICMS.



Compensação do saldo credor com o IBS

Os Estados e o DF informarão ao CG-IBS, em até 30 dias, contados da homologação, o valor do saldo credor homologado, a identificação do seu titular e a data de conclusão da compensação a que se refere.

Conforme já previa a EC nº 132, o aproveitamento dos saldos credores será feito mediante a compensação com o IBS:

- Pelo prazo remanescente do regime atual para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente;
- em 240 parcelas mensais, nos demais casos;
- atualizados pelo IPCA a partir de 2033.



Ressarcimento do saldo credor

Em caso de impossibilidade das compensações mencionadas, o contribuinte que possui saldo credor homologado poderá ser ressarcido, em espécie, pelo CG-IBS, em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou, em relação às compensações em curso, pelo prazo remanescente.

O ressarcimento ocorrerá em até 90 dias após o encerramento do mês em que ocorreria a respectiva compensação. Caso haja atraso no pagamento, o valor será atualizado a partir do nonagésimo primeiro dia, com base na Taxa Selic.

O ressarcimento fica condicionado à regularidade do titular do saldo credor em relação ao IBS e aos demais tributos devidos ao respectivo Estado ou ao DF.

Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)

Sistemática geral de incidência



Fato gerador

Incidência sobre a transmissão de quaisquer bens ou direitos aos quais se possa atribuir valor econômico:

- Em razão da ocorrência do óbito do seu titular; ou
- por doação.

Ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os sucessores ou donatários, em relação a cada ente federativo competente para exigir o ITCMD, ainda que os bens ou direitos sejam indivisíveis.



Sujeitos passivos

Contribuintes

- Na transmissão *causa mortis*, o sucessor; e
- na transmissão por doação, o donatário.

Responsáveis

Dentre outras hipóteses, a empresa, a instituição financeira e todo aquele a quem couber a administração, a custódia e o registro de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos objeto da transmissão são solidariamente obrigados ao pagamento do ITCMD devido pelo contribuinte, na qualidade de responsáveis.



Alíquotas

Será estabelecida conforme a legislação de cada Estado e do Distrito Federal, e:

- Será progressiva em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; e
- observará a alíquota máxima fixada pelo Senado Federal.



Base de cálculo

Como regra geral, é o valor de mercado do bem ou do direito transmitido.

Pontos de atenção

Consideram-se como doações, para fins da incidência do ITCMD, as transmissões entre pessoas vinculadas nas seguintes hipóteses:

- Os atos societários que resultem em **benefícios desproporcionais** para sócio ou acionista praticados por liberalidade e sem justificativa negocial passível de comprovação, incluindo distribuição desproporcional de dividendos, cisão desproporcional e aumento ou redução de capital a preços diferenciados; e
- o perdão de dívida por liberalidade e sem justificativa negocial passível de comprovação.

Doações do exterior

O ITCMD será devido ainda que se trate de doador ou *de cuius* localizados no exterior.

Na transmissão de bens localizados no exterior a donatário ou sucessor residente no Brasil também incidirá o ITCMD, sendo devido ao Estado ou DF de seu domicílio.

Trusts

Incidirá o ITCMD em transmissões envolvendo bens e direitos objetos de *trust*, **inclusive contratos com características similares** no exterior.

Aplicar-se-á o conceito de *trust* previsto na legislação do Imposto de Renda.





Takeaways

Diferentemente do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024 que, de forma geral, é consistente com a regulamentação da Emenda Constitucional (EC) nº 132, necessitando de ajustes específicos, o PLP nº 108 não apresenta essa consistência quando trata do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) e processo administrativo.

No que se refere ao CG-IBS, o PLP nº 108 prevê, na composição de sua Câmara Superior - última instância administrativa que uniformizará a jurisprudência do IBS -, apenas membros representantes das Fazendas Estaduais, do DF e Municipais, não havendo representação dos contribuintes (ainda que aplicável a regra do voto de qualidade).

Muito se falou no processo de aprovação da EC sobre o resgate de uma relação de confiança entre contribuintes e entes federativos, em um diálogo de composição entre sujeitos ativos e passivos da relação tributária, porém, ao que parece, a estrutura do CG-IBS proposta vai de encontro a essa orientação.

Adicionalmente, sendo o IBS e a CBS tributos em tudo similares, conforme Texto Constitucional (chamado “IVA Dual”), e havendo previsão indicando a possibilidade de a lei complementar regulamentadora prever a integração dos contenciosos administrativos a eles relativos, é uma incoerência o texto do PLP nº 108 tratar do contencioso do IBS de forma apartada do da CBS, com regras próprias e órgãos de julgamento independentes.

Mantido, de fato, este formato, ao longo dos anos provavelmente haverá um afastamento progressivo do entendimento desses órgãos quanto às sistemáticas de incidência de IBS e CBS, comprometendo-se a simplificação prometida e tão esperada pelos contribuintes, com probabilidades de contencioso judicial.

Observa-se que a chamada Instância de Uniformização do contencioso administrativo de IBS, que julgará o chamado Recurso de Uniformização, concebido com vistas a uniformizar a jurisprudência administrativa do IBS em âmbito nacional, a ser interposto em caso de existência de precedentes divergentes, sequer considera a possibilidade de cabimento de recurso no caso de conflito entre a decisão prolatada pelo CG-IBS, no âmbito do IBS, e outra pelo órgão julgador dos conflitos administrativos de CBS.

Diante deste cenário, mantemos a nossa recomendação para que as empresas, nos diversos setores econômicos, sigam buscando a defesa dos seus legítimos interesses no processo de debate legislativo em curso, conciliando-os com a necessária simplificação e racionalização do nosso sistema de tributação do consumo para que se propicie a melhoria do ambiente de negócios do País.

Jornada de transformação

Os próximos nove anos exigirão uma transformação de várias áreas do negócio, permeada por tecnologias, conforme alguns exemplos abaixo, a serem complementados caso a caso:

Modelagem econômica e inteligência tributária	Estratégia organizacional	Resiliência e fatores de risco	Estrutura societária e operacional	Indicadores de desempenho e comunicação estratégica
<ul style="list-style-type: none">Mensuração dos impactos fiscais com uso eficiente de dados e tecnologiaMomento e forma ideal de transição de estruturas ancoradas em benefícios fiscaisRaciocínios sobre aspectos da Reforma Tributária (RT)	<ul style="list-style-type: none">Aspectos específicos do segmentoViabilidade do <i>business case</i> a partir da RTGovernança requerida para o período de transição	<ul style="list-style-type: none">RT como um novo fator no espectro de riscos e vantagens corporativasEstratégias de precificação vs. impactos de demandaRepercussão em contratos / acordos em geral	<ul style="list-style-type: none">Consolidação / criação de empresas, planejamento de <i>real estate</i>, recursos humanos e outrosRevisão de logística e distribuiçãoImpactos da RT nos fornecedores / suprimentos	<ul style="list-style-type: none">Mapeamento dos efeitos em EBITDA e respectiva comunicaçãoRepercussão junto a <i>stakeholders</i> em geral

Canais-chave de transformação:

1 Processos



2 Tecnologia



3 Pessoas



4 Dados



Quer entender mais como esse assunto pode afetar o seu negócio? [Fale com a PwC.](#)

Integrantes da área de Consultoria de Tributos Indiretos responsáveis por este TI:

Mariana Carneiro
mariana.carneiro@pwc.com

Mayra Theis
mayra.theis@pwc.com

Paula Romano
paula.romano@pwc.com

Hadler Martines
hadler.martines@pwc.com

Silvio Carvalho
silvio.carvalho@pwc.com

Dante Stopiglia
Líder da consultoria de tributos indiretos
dante.stopiglia@pwc.com

Romero Tavares
Co-líder de Tax Policy
romero.tavares@pwc.com

Marcelo Vieira
Co-líder de Tax Policy
marcelo.vieira@pwc.com

Durval Portela
Líder de consultoria tributária e societária
durval.portela@pwc.com

Apoiando a sua gestão tributária na geração de resultados sustentáveis

Clique para saber mais



Connected Tax Compliance



Tax Business Reinvention



Tax Policy



Tax Workforce

Tax Evolution



Tax & Sustainability

www.pwc.com.br

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da PwC, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado.

A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários para o caso específico da sua empresa. A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

© 2024 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure.



PwC Brasil



PwC Brasil



@PwCBrasil



@PwCBrasil



PwC Brasil



@PwCBrasil